

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 1.572, de 2011

Institui o Código Comercial.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 13 do projeto a seguinte redação:

“Art. 13. O empreendedor simples, como pessoa física, explora atividade econômica com trabalho direto e pessoal, ainda que conte com o apoio de mão de obra alheia.”

JUSTIFICAÇÃO

A ideia do que seja ou não empresa está consagrado no sentido jurídico pela reunião dos três fatores de produção em unidade indecomponível, mas a prevalência do trabalho direto e pessoal na organização faz a diferença entre o empresário e o empreendedor simples.

Sala da Comissão. de de 2015.

Eli Corrêa Filho
Deputado Federal
DEM-SP